



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Estabelece o Regimento Interno do Fórum de Cultura da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019439/2023-01 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum de Cultura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é uma instância consultiva e propositiva para a implementação, o acompanhamento e o avanço da Política de Cultura da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio de sua Coordenadoria de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS FINALIDADES

Art. 3º Cabe ao Fórum de Cultura da UNIFAL-MG:

- I – formular os planos de cultura plurianuais;
- II – submeter ao Colegiado de Extensão e Cultura (COEC) os planos plurianuais para aprovação;
- III – promover que diversos agentes culturais integrem o processo de elaboração e de avaliação dos planos de cultura da universidade por meio de consultas, de audiências públicas ou de outras formas de participação popular;
- IV – exercer o acompanhamento da política cultural tendo em vista:
 - a) mapeamento das ações culturais que se encontram vigentes na UNIFAL-MG, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e das demais práticas universitárias;
 - b) mapeamento dos interesses e das práticas culturais de servidores(as) e discentes a fim de delimitar as ações culturais que não estão em desenvolvimento ou não se encontram suficientemente contempladas nas ações vigentes; e
 - c) definição, para aprovação junto ao COEC, de estratégias e de recursos necessários para a efetivação desta política cultural em sua integralidade e em conformidade com o plano de cultura vigente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM

Art. 4º O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é composto da seguinte forma:

- I – coordenadoria de Cultura (CCULT) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que o presidirá;
- II – um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e seu respectivo suplente;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Graduação e seu respectivo suplente;
- VI – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- VII – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento e seu respectivo suplente;
- VIII – um representante do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e Centros de Documentação da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- IX – um representante do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- X – um representante do *campus* de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XI – um representante do *campus* de Varginha e seu respectivo suplente;
- XII – um representante discente da graduação do *campus* Alfenas e seu respectivo suplente;
- XIII – um representante discente da graduação do *campus* Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XIV – um representante discente da graduação do *campus* Varginha e seu respectivo suplente;
- XV – um representante discente da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- XVI – um representante da classe cultural-artística de Alfenas e seu respectivo suplente;
- XVII – um representante da classe cultural-artística de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XVIII – um representante da classe cultural-artística de Varginha e seu respectivo suplente;
- XIX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Alfenas e seu respectivo suplente;
- XX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XXI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Varginha e seu respectivo suplente.

§ 1º É assegurado a todos(as) os(as) integrantes do Fórum o direito a voz e voto.

§ 2º À presidência caberá apenas o voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos membros titulares e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 4º A presidência do Fórum de Cultura será de responsabilidade da CCULT/PROEC.

§ 5º As representações a que se referem os incisos de II a VII do artigo 3º ocorrerão por indicação do(a) pró-reitor(a).

§ 6º As representações a que se referem os incisos de VIII a XI do artigo 3º ocorrerão por indicação da direção do órgão competente e dos *campi*.

§ 7º As representações a que se referem os incisos de XII a XV do artigo 3º ocorrerão por indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e da Associação dos Pós-Graduandos (APG) ou de órgão competente.

§ 8º As representações a que se referem os incisos de XVI a XVIII ocorrerão por indicação de conselhos representativos desta classe ou por meio de edital de chamada pública.

§ 9º As representações a que se referem os incisos de XIX a XXI ocorrerão por indicação das Secretarias de Cultura ou órgãos correlatos.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência é responsável pela coordenação dos trabalhos do Fórum de Cultura, fiscalização do cumprimento do seu regimento e pelo pronunciamento coletivo deste órgão em outras instâncias da UNIFAL-MG ou fora dela.

Art. 6º Compete à presidência:

- I – coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento quando solicitado e conceder a palavra aos membros;
- II – organizar a ordem dos assuntos na pauta;
- III – resolver justificadamente as questões de ordem;
- IV – estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- V – encaminhar as votações; e
- VI – usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano.

Art. 8º O Fórum deverá aprovar e publicar, ao final de cada ano letivo, o calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente de modo a viabilizar a organização da agenda de seus(suas) integrantes.

Art. 9º As reuniões do Fórum deverão se dar, prioritariamente, no formato remoto.

Art. 10. Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo essas serem convocadas pela presidência ou por um terço dos(as) integrantes do Fórum com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 11. As reuniões do Fórum de Cultura da UNIFAL-MG serão organizadas e secretariadas pela equipe da CCULT da PROEC, que é responsável por organizar a pauta das reuniões e disponibilizá-la ao Fórum de Cultura com, no mínimo, cinco dias de antecedência .

Art. 12. Todo assunto pautado ao Fórum de Cultura deverá ser encaminhado via SEI ou por e-mail ao seu Presidente que, no prazo máximo de dez dias, fará sua avaliação para inclusão na pauta, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

Art. 13. A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados ao Fórum de Cultura que não tenham sido indeferidos.

Parágrafo único. Ao indeferimento caberá recurso à plenária do Fórum de Cultura, que deve ser solicitado pelo interessado em até 3 dias úteis após o comunicado de indeferimento.

Art. 14. Os pontos de pauta poderão ser sugeridos, em caráter excepcional, diretamente ao Fórum de Cultura, no início de cada reunião, ficando a sua inclusão dependente da aprovação por maioria simples dos votos presentes.

Art. 15. O Fórum de Cultura reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, consideradas as cadeiras efetivamente empousadas e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo único. Caso o quórum mínimo não seja alcançado, trinta (30) minutos após o horário marcado para a reunião, será realizada a segunda chamada, podendo a reunião ser instalada com o quórum mínimo de 30% dos membros.

CAPÍTULO VI DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do CEPE**, em 22/06/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818703** e o código CRC **9DA15056**.

Referência: Processo nº 23087.019439/2023-01

SEI nº 1818703



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019439/2023-01 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CEPE nº 90, de 22 de outubro de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Fórum de Cultura da UNIFAL-MG é composto da seguinte forma:

- I – coordenadoria de Cultura (CCULT) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), que o presidirá;
- II – um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;
- III – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e seu respectivo suplente;
- IV – um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e seu respectivo suplente;
- V – um representante da Pró-Reitoria de Graduação e seu respectivo suplente;
- VI – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- VII – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento e seu respectivo suplente;
- VIII – um representante do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e Centros de Documentação da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- IX – um representante do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG e seu respectivo suplente;
- X – um representante do *campus* de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XI – um representante do *campus* de Varginha e seu respectivo suplente;
- XII – um representante discente da graduação do *campus* Alfenas e seu respectivo suplente;
- XIII – um representante discente da graduação do *campus* Poços de Caldas e seu respectivo suplente;
- XIV – um representante discente da graduação do *campus* Varginha e seu respectivo suplente;
- XV – um representante discente da Pós-Graduação e seu respectivo suplente;
- XVI – um representante da classe cultural-artística de Alfenas e seu respectivo suplente;

XVII – um representante da classe cultural-artística de Poços de Caldas e seu respectivo suplente;

XVIII – um representante da classe cultural-artística de Varginha e seu respectivo suplente;

XIX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Alfenas e seu respectivo suplente;

XX – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Poços de Caldas e seu respectivo suplente;

XXI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou de órgão correlato existente em Varginha e seu respectivo suplente.

§ 1º É assegurado a todos(as) os(as) integrantes do Fórum o direito a voz e voto.

§ 2º À presidência caberá apenas o voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos membros titulares e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 4º A presidência do Fórum de Cultura será de responsabilidade da CCULT/PROEC.

§ 5º As representações a que se referem os incisos de II a VII do artigo 3º ocorrerão por indicação do(a) pró-reitor(a).

§ 6º As representações a que se referem os incisos de VIII a XI do artigo 3º ocorrerão por indicação da direção do órgão competente e dos *campi*.

§ 7º As representações a que se referem os incisos de XII a XV do artigo 3º ocorrerão por indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e da Associação dos Pós-Graduandos (APG) ou de órgão competente.

§ 8º As representações a que se referem os incisos de XVI a XVIII ocorrerão por indicação de conselhos representativos desta classe ou por meio de edital de chamada pública.

§ 9º As representações a que se referem os incisos de XIX a XXI ocorrerão por indicação das Secretarias de Cultura ou órgãos correlatos." (NR)

"Art. 14. Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

12/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do CEPE**, em 22/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1818710** e o código CRC **D01D0D52**.

Referência: Processo nº 23087.019439/2023-01

SEI nº 1818710